



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

7ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 7º ANDAR - SALAS Nº 707/709, CENTRO -
CEP 01501-900, FONE: 3538-9106/9390, SÃO PAULO-SP

E-MAIL: UPJ6A10CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **1050218-06.2023.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Responsabilidade do Fornecedor**
Requerente: **Nathalia Eliza Deon Marcon**
Requerido: **Hurbes Technologies S/A (Hotel Urbano)**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sang Duk Kim**

DECISÃO

Vistos.

A contratação da ré para a "entrega" do pacote turístico adquirido pela autora é incontroversa. É incontroverso ainda que a ré não tem se empenhado em atender a autora no que diz respeito a efetiva prestação dos serviços e produtos contratados.

O pagamento da autora está demonstrado.

Presentes os requisitos, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para determinar que a ré entreguem os produtos e serviços adquiridos sob a campanha NOVA IORQUE + ESTATUA DA LIBERDADE – 2023, sob o pedido n. 7846627, com embarque para as seguintes datas na ordem de preferência (1ª- 10.06.2023; 2ª- 17.06.2023 ou 3ª - 01.06.2023) e caso essas datas não sejam disponíveis, poderá a ré indicar qualquer data dentro do mês de junho de 2023, no prazo de 5 dias, sob pena de multa de R\$ 10.000,00.

A cópia da presente decisão servirá de ofício a ser encaminhado fisicamente pelo advogado da autora, comprovando-se o protocolo em 5 dias.

Recolha a autora a taxa postal de citação, no prazo 5 dias.

Feito o recolhimento de taxa postal, cite-se a ré por carta.

Int.

São Paulo, 4/5/2023.

SANG DUK KIM

JUIZ DE DIREITO

(Assinado digitalmente)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA